Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei número 2.336, de 15 de dezembro de 1.992.

"Concede aumento de 25% (vinte e cinco por cento) aos servidores da Câmara."

José Tadeu de Resende, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga e sanciona a seguinte lei

Artigo 1º - Ficam reajustados em 25% (vinte e cinco por cento), os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal , cuja tabela a partir de 1º de dezembro de 1.992, será a seguinte:

PADRÃO	CARGO	REGIME EST.	VENCIMENTO
A	Servente-Porteiro	Estatutário	CR$ 2.010.695,00
B	Assessor Jurídico	C.L.T.	CR$ 6.801.619,00
C	Secrec. Administr.	Estatutário	CR$ 7.821.275,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão á conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 15 de dezembro de 1.992.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo